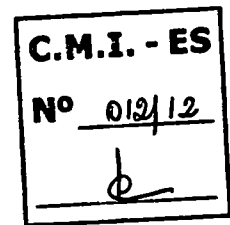




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2012**



Concede reajuste de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) no vencimento dos Servidores do Magistério Público Municipal de Itarana/ES.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) no vencimento dos servidores do Magistério Público Municipal de Itarana/ES.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo II - Tabela de Salário do Magistério - 25 horas, da Lei Complementar nº 002/2008, passa a vigor com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento 2012.

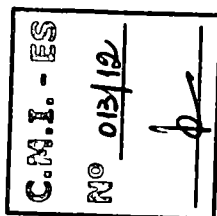
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 26 de abril de 2012.

  
**EDIVAN MENEGHEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

### ANEXO ÚNICO

### ANEXO II - TABELA DE SALÁRIO DO MAGISTÉRIO - 25 HORAS SEMANAIS

CARREIRA	REFERÊNCIAS
----------	-------------

CLASSES	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	I	912,38	948,88	986,83	1 026,30	1 067,36	1 110,05	1 154,45	1 200,63	1 248,66	1 298,60
	II	967,12	1 005,80	1 046,04	1 087,88	1 131,39	1 176,65	1 223,72	1 272,66	1 323,57	1 376,51
	III	1 025,15	1 066,16	1 108,80	1 153,15	1 199,28	1 247,25	1 297,14	1 349,03	1 402,99	1 459,11
	IV	1 086,66	1 130,13	1 175,33	1 222,34	1 271,24	1 322,09	1 374,97	1 429,97	1 487,17	1 546,66
	V	1 151,86	1 197,93	1 245,85	1 295,69	1 347,51	1 401,41	1 457,47	1 515,77	1 576,40	1 639,46

A-PA  
B-PB  
PP

22,22%